



Câmara Municipal de Cambé

Estado do Paraná
Secretaria Legislativa

LEI Nº 3.021, de 12 de novembro de 2020.

EMENTA: Dispõe sobre incentivos fiscais visando inserção de pessoas maiores de 45 (quarenta e cinco) anos de idade ou da terceira idade no mercado de trabalho e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMBÉ, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, e eu Presidente da Câmara Municipal, promulgo, nos termos do parágrafo 9º do art. 42 da Lei Orgânica do Município de Cambé, a seguinte Lei:

Art. 1º O presente Projeto de Lei dispõe sobre medidas de estímulos à contratação de pessoas com mais de 45 (quarenta e cinco) anos de idade ou da terceira idade.

Art. 2º As empresas que preencherem até 30% de seus postos de trabalho com a contratação de pessoas na forma dessa Lei terá direito à redução de 5% no valor relativo ao Imposto Sobre Serviços – ISS que possuam obrigação de recolher ao Município.

Art. 3º O benefício disposto nesta Lei será aplicado aos seguintes casos:

I – contratação de trabalhador maior de 45 (quarenta e cinco) anos com remuneração de até 3 (três) salários mínimos;

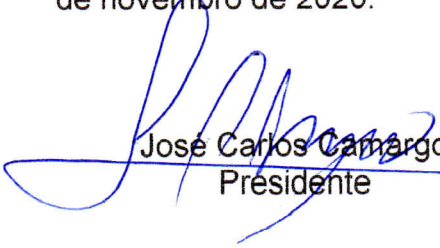
II – contratação de trabalhador maior de 60 (sessenta) anos e remuneração de até 5 (cinco) salários mínimos.

Art. 4º A concessão do incentivo fiscal dependerá de requerimento formulado por escrito, dirigido ao Chefe do Poder Executivo, devidamente instruído com documentação idônea, necessária para a comprovação do atendimento das exigências legais.

Art. 5º O Chefe do Poder Executivo regulamentará a presente Lei, no prazo de 90 (noventa) dias, contado de sua publicação.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

EDIFÍCIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAMBÉ, aos 12 de novembro de 2020.


José Carlos Camargo
Presidente

Publicado no Jornal
Oficial Eletrônico em:

18 / 11 / 2020

Edição Nº 024 Pg. 01